

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2015
(Do Sr. Otavio Leite)

*Institui financiamento especial para
porteiros e funcionários de edifícios e
condomínios para aquisição da casa própria.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo das linhas de crédito já instituídas para a aquisição imediata da casa própria, o poder executivo criará programa especial para a aquisição de casa própria, especificamente destinado à Porteiros e Funcionários de Edifícios e Condomínios através da instituição de linhas de crédito com tratamento diferenciado, no âmbito de suas instituições de financiamento oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado de que trata o caput deste artigo implica taxas de juros subsidiadas e autorização para equalizações financeiras eventuais.

Art. 2º - O Programa de que cuida essa Lei deverá ser concebido dentro de uma composição atuarial que permita ao funcionário classificado no artigo primeiro, ao tempo de sua aposentadoria, ter acesso automático a carta de crédito para a aquisição de sua casa própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elevada urbanização experimentada pelo Brasil, a partir da década de 1970, ocasionou o surgimento de metrópoles, com uma rápida mudança no formato das construções das residenciais e dos empreendimentos comerciais. De unidades individuais, residenciais e comerciais, passou-se a privilegiar as estruturas coletivas, na forma de grandes edifícios residenciais e comerciais, bem como de áreas horizontais, agrupados em condomínio.

Isso resultou na criação de um considerável mercado de trabalho para os mais diversos profissionais, que atuam na administração, na vigilância e na limpeza dos milhões de condomínios residenciais e comerciais existentes no Brasil.

Esses trabalhadores possuem todos os direitos relativos a quaisquer trabalhadores, visto que os condomínios são equiparados às empresas relativamente aos direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, à exceção dos benefícios

concedidos pelas empresas que são deduzidos do imposto de renda da pessoa jurídica.

A Categoria Profissional dos Porteiros e funcionários dos condomínios têm uma relevância indiscutível para o cotidiano de milhares de Brasileiros. Por outro lado, é um segmento profissional em geral mal remunerado que precisa de apoio.

A garantia do acesso à casa própria para estes trabalhadores é um dever da Sociedade Brasileira. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2015.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ